

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: **ROBERTO BISPO LIMA**, brasileiro(a),
 estado civil SOLTEIRO, profissão COBRADOR, RG
 nº 3630417-5, CPF nº 120.632.244-63, residente e domiciliado(a) à
RUA PROCOPIO JOSE DA SILVA, 452 - BRASILIA, cidade
 de ARAPIRACA, UF AL, CEP 57.313-750, telefones
(82)9620-7341, (82)9648-5305, E-mail: _____.

OUTORGADO: _____, neste ato
 representado por seu advogado ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE M. CAVALCANTE
 inscrito(a) na OAB/ AL sob o nº 9509, com endereço profissional à
RUA PASCHOAL BARBOSA, Nº 78, FAROL, na cidade
 de MACEIÓ, UF AL.

PODERES: Os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "*ad judicia et extra*" para o Foro em geral e, especialmente, onde com esta se apresentar, defender, em conjunto ou separadamente, o(a) Outorgante em qualquer ação em que o(a) mesmo(a) seja réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado(a), podendo propor ações e delas variar ou desistir, transigir, reconvir, fazer acordos, receber e dar quitação, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos em qualquer instância ou Foro, podendo ainda prestar declarações que julgue sejam necessárias, representando o(a) Outorgante inclusive na área administrativa, voluntária ou contenciosa. Requerer documentos, vista de processos, apresentando recursos ou reclamações, junto às entidades da Administração Pública Direita e Indireta, Autarquias e Fundações (Receitas Federal do Brasil, Estadual e Municipal, INSS, IBAMA, Juntas Comerciais, Cartórios Judiciais, etc.), podendo tudo o mais praticar para o mais completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

PODERES ESPECIAIS: Solicitar e retirar: A) cópia autenticada de Laudo de Lesões Corporais junto ao IML (Instituto Médico Legal); B) cópia autenticada de Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Acidentes de Trânsito, Polícia Rodoviária e Polícia Militar, bem como, os poderes para requerer quaisquer outros documentos perante esses órgãos que vierem a ser necessários; e, por último, poderes especiais para MOVER AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E OU SECURITÁRIA, podendo autorizar seu procurador(a) supra a requerer os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93

MACEIÓ, 12 de JANEIRO de 20 16.

x Roberto Bispo Lima
 OUTORGANTE

Eu - Roberto Bento Lima Portado
do RG. nº 3650417-5, CPF. 12063224461
Residente Rua: Procopio José da Silva
nº. 452 B. BRASILIA - 2P - 57313-750
ARAPIRAGA ALAGOAS no momento da
assinatura, por tanto, não tenho condições
de arcar com o custo do processo sem
comprometer a saúde financeira da
minha família por isso peço a com
issão das beneficiárias da justiça da
tudo nas termas de R\$ 1000,00

× Roberto Bento Lima



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE e TJAL.JUS.BR, protocolado em 12/01/2016 às 14:36 sob o número 07010320920168020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701032-09.2016.8.02.0001 e código BB31FE.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió - AL - CEP 57.020-510
C.N.P.J. 12.294.708/0001-81 INSC EST. N° 24.000.146-3

FATURA

CLIENTE/ENDERECO DE ENTREGA ADALBERTO PINHEIRO LIMA RUA PROCOPIO JOSE DA SILVA, 0452 BRASILIA 57313-750							MATRÍCULA 010319182		
							MÊS/ANO 10/2012		
ENDERECO		FONE/CELF		000037041010520			NR. REQUISITOS A98N073451		
DATA LEITURA	LEIT. ANTERIOR	LEIT. ATUAL	COMBUST	IMPESA	CONS. RAVEADO	PRODUTOS ADICIONAIS	0M007 30M		
05/10	1502	1511	9	9					
Cidade ARAPIRACA									
3	1	1	0	0	0	0	01 0920 1518 000		
CODIGO		DESCRICAÇÃO				VALOR			
		AGUA				22,60			
VENCIMENTO		10/10/2012				TOTAL A PAGAR			
						22,60			
HISTÓRICO DE CONSUMO									
MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO
09/2012	1502 00			10	03/2012	1452 00			10
08/2012	1492 00			7	02/2012	1442 00			9
07/2012	1485 00			6	01/2012	1433 00			11
06/2012	1479 00			11	12/2011	1422 00			4
05/2012	1468 00			7	11/2011	1418 00			8
04/2012	1461 00			9	10/2011	1410 00			11
QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA									
Nº AMOSTRAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	PH	POLL. TOTais		E.GOL		
MÍNIMO EXIGIDO	32	32	108	32	108		0		
REALIZADAS	69	69	69	69	69		0		
QUE ATENDERAM A ALFASISLAÇÃO	69	69	69	69	69		0		
OBSEVAÇÃO									

AVISO - SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO
CONTA FATURADA POR MÉDIA
IMÓVEL COM DEBITO, EVITE O CORTE, PROCURE A CASAL
TORNEIRA PINGANDO E DINHEIRO INDO PELO RALO.

MATRÍCULA 010319182	MÊS/ANO 10/2012	CIDADE 003	RETOR 01	QUADRA 0920	LOTE 1518	SUBLOTE 000
VENCIMENTO 10/10/2012	TOTAL A PAGAR					22,60

826900000009 226000128208 103191821026 012000000005





Polícia Militar de Alagoas
Comando do Policiamento do Interior
CPAI - II - **3º BPM**

Boletim de Ocorrência N° **614**

v-1 **MUZ 6055/AL** v-2 **NLW 5375/AL** v-3 **XXXXXXXXXX**
 Local **ROD AL-110, SÍTIO BALSAMO, ARAPIRACA-AL**
 Hora **19:00** Dia da Semana **SEGUNDA** Data **1/10/2012**

TIPOS	<input type="checkbox"/> Capotamento	<input type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Incêndio	<input type="checkbox"/> Saída de pista	Choque: Casa/muro <input type="checkbox"/> V. parado <input type="checkbox"/> Árvore <input type="checkbox"/> Barranco/defesa <input type="checkbox"/> Poste <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>
	<input checked="" type="checkbox"/> Colisão: Frontal <input type="checkbox"/> Traseira	<input type="checkbox"/> Abalroamento: Longitudinal <input type="checkbox"/> Transversal	<input type="checkbox"/> Atropelamento: Pedestre <input type="checkbox"/> Animal		

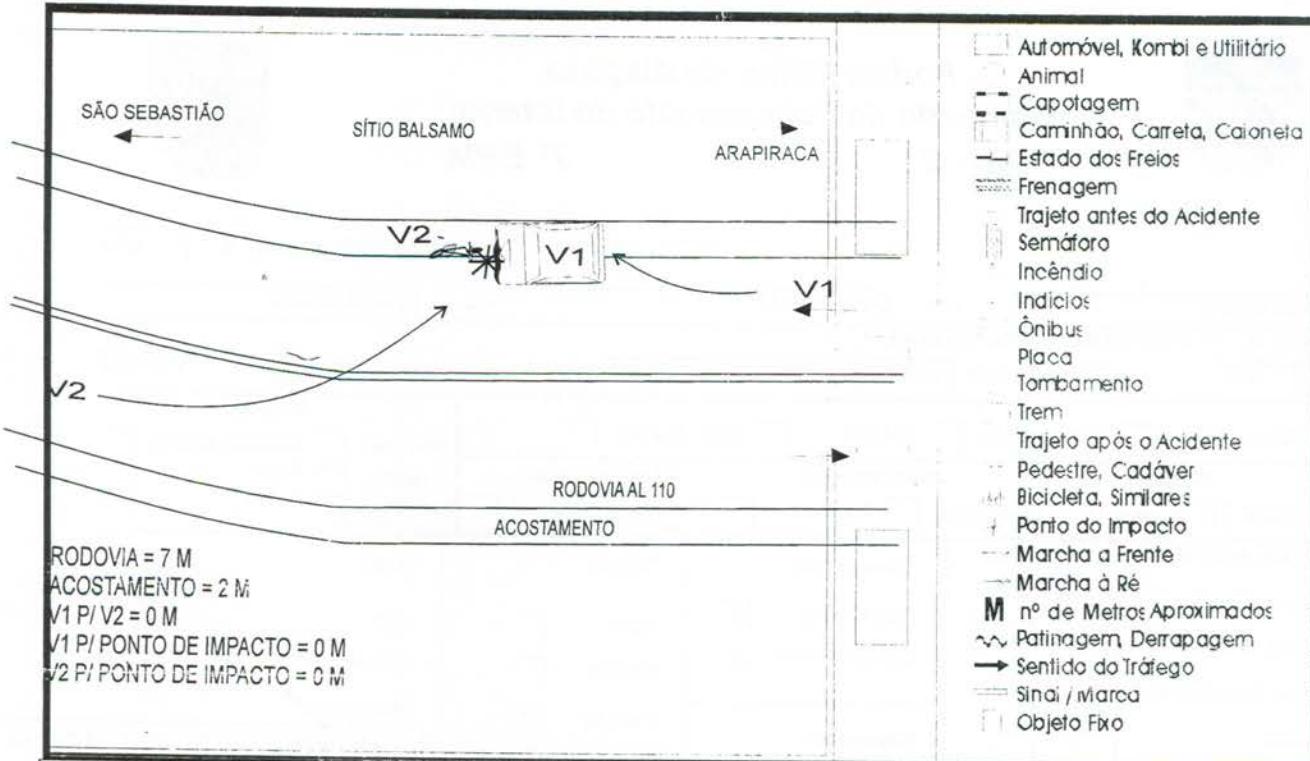
Condições presumíveis dos condutores:	v1 v2 v3	Classificação:	Tempo:	Luz:
Aparência normal	<input checked="" type="checkbox"/>	Com vítimas <input checked="" type="checkbox"/>	Claro <input type="checkbox"/>	Dia <input type="checkbox"/>
Aparência sonolenta	<input type="checkbox"/>	Danos materiais <input checked="" type="checkbox"/>	Nublado <input type="checkbox"/>	Entardecer <input type="checkbox"/>
Sintomas de embriaguez	<input type="checkbox"/>		Chuvoso <input checked="" type="checkbox"/>	Amanhecer <input type="checkbox"/>
Mal súbito	<input type="checkbox"/>		Nevoeiro <input type="checkbox"/>	Norte <input type="checkbox"/>
Permaneceu no local	<input checked="" type="checkbox"/>	Pavimento:	Outros <input type="checkbox"/>	Região <input type="checkbox"/>
Prestou socorro à vítima	<input type="checkbox"/>	Asfalto <input checked="" type="checkbox"/>		Iluminação <input type="checkbox"/>
Evadiu-se do local	<input type="checkbox"/>	Terra <input type="checkbox"/>		Região <input type="checkbox"/>
Outras	<input type="checkbox"/>	Concreto <input type="checkbox"/>		Região <input type="checkbox"/>
		Calçamento <input type="checkbox"/>		Região <input type="checkbox"/>

4. DISTRITO SERVICO REGISTRAL
AUTENTICAÇÃO
 Rodovia iluminada 364 e 365 do CPC, autentica
 progresso da via e reprodução fiel
 Rodovia semi-iluminada de verdade, dou fé
 Vila São José, 20/10/2012

V 1	Placa MUZ 6055/AL	Marca/modelo VW/CROSS FOX	Validade do seguro 12/01/2013
	Espécie: Passeio <input checked="" type="checkbox"/> Coletivo <input type="checkbox"/> Moto <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Táxi <input type="checkbox"/> Carga <input type="checkbox"/> Bicicleta <input type="checkbox"/>	RENAVAM 886679621	Chassi 9BWKB
Proprietário	LUNARDO LAMEQUES OLIVEIRA SILVA		
Endereço	RUA SÃO LOURENÇO, 62, RANCHO ALEGRE, SÃO SEBASTIÃO-AL		
Motorista	LUNARDO LAMEQUES OLIVEIRA SILVA	Nº Habilitação 04843966	
Endereço	RUA SÃO LOURENÇO, 62, RANCHO ALEGRE, SÃO SEBASTIÃO-AL		
Data de nascimento	12/3/1988	Categoria CNH "AB"	Data de Habilitação
Procedência e destino do veículo	ARAPIRACA/SÃO SEBASTIÃO		
Danos materiais	PEQUENA MONTA		
Leitura do bafômetro:	0,01 a 0,03	<input type="checkbox"/> 0,04 a 0,05 <input type="checkbox"/> 0,06 a 0,08 <input type="checkbox"/> 0,09 a 0,15 <input type="checkbox"/> 0,16 <input type="checkbox"/>	Velocidade estimada XXXXXX

V 2	Placa NLW 5375/AL	Marca/modelo HONDA/CG 125 FAN	Validade do seguro
	Espécie: Passeio <input type="checkbox"/> Coletivo <input type="checkbox"/> Moto <input checked="" type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Táxi <input type="checkbox"/> Carga <input type="checkbox"/> Bicicleta <input type="checkbox"/>	RENAVAM 970273835	Chassi 2021000700R611715
Proprietário	JOSE ADILSON DE S. BARBOSA		
Endereço			
Motorista	ADRIANO DA SILVA MENEZES	Nº Habilitação	
Endereço	RUA JOSÉ PROCÓPIO DA SILVA, 488, BRASÍLIA, ARAPIRACA-AL		
Data de nascimento	8/7/1990	Categoria CNH	Data de Habilitação
Procedência e destino do veículo	SÃO SEBASTIÃO/ARAPIRACA		
Danos materiais	PEQUENA MONTA		
Leitura do bafômetro:	0,01 a 0,03	<input type="checkbox"/> 0,04 a 0,05 <input type="checkbox"/> 0,06 a 0,08 <input type="checkbox"/> 0,09 a 0,15 <input type="checkbox"/> 0,16 <input type="checkbox"/>	Velocidade estimada XXXXXX

V 3	Placa XXXXXXXXXX	Marca/modelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Validade do seguro
	Espécie: Passeio <input type="checkbox"/> Coletivo <input type="checkbox"/> Moto <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Táxi <input type="checkbox"/> Carga <input type="checkbox"/> Bicicleta <input type="checkbox"/>	RENAVAM XXXXXXXXXXXXXX	Chassi XXXXXXXXXXXXXX
Proprietário	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Motorista	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº Habilitação XXXXXXXXXXXX	
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Data de nascimento		Categoria CNH XXXXXXXXXXXX	Data de Habilitação
Procedência e destino do veículo	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Danos materiais	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Leitura do bafômetro:	0,01 a 0,03	<input type="checkbox"/> 0,04 a 0,05 <input type="checkbox"/> 0,06 a 0,08 <input type="checkbox"/> 0,09 a 0,15 <input type="checkbox"/> 0,16 <input type="checkbox"/>	Velocidade estimada XXXXXX



Vítimas:

Nome	ADRIANO DA SILVA MENEZES	Sexo:	Mas <input checked="" type="checkbox"/> Fem <input type="checkbox"/>
Endereço	RUA JOSÉ PROCÓPIO DA SILVA, 488, BRASÍLIA, ARAPIRACA-AL	Nascimento	8/7/1990
Morte:	no local <input type="checkbox"/> posterior <input type="checkbox"/>	Condutor	<input checked="" type="checkbox"/> passageiro
Nome	ROBERTO BISPO DA SILVA	Sexo:	Mas <input checked="" type="checkbox"/> Fem <input type="checkbox"/>
Endereço	RUA JOSÉ PROCÓPIO DA SILVA, 488, BRASÍLIA, ARAPIRACA-AL	Nascimento	24/12/1995
Morte:	no local <input type="checkbox"/> posterior <input type="checkbox"/>	Condutor	<input type="checkbox"/> passageiro
Nome	XX	Sexo:	Mas <input type="checkbox"/> Fem <input type="checkbox"/>
Endereço	XX	Nascimento	
Morte:	no local <input type="checkbox"/> posterior <input type="checkbox"/>	Condutor	<input type="checkbox"/> passageiro

Testemunhas:

Nome	LEANDRO OLIVEIRA SILVA
Endereço	RUA SÃO LOURENÇO, 62, RANCHO ALEGRE, SÃO SEBASTIÃO-AL
Nome	XX
Endereço	XX
Nome	XX
Endereço	XX

Narrativa:

CONFORME LEVANTAMENTO FEITO NO LOCAL DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, V1 INFORMOU QUE TRAFEGAVA NA ROD. AL-110 NO SENTIDO ARAPIRACA A SÃO SEBASTIÃO QUANDO, NAS PROXIMIDADES DO SÍTIO BALSAMO, FOI SURPREENDIDO POR V2, O QUAL TRAFEGAVA NO SENTIDO CONTRÁRIO E ENGRESSOU NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO COLIDINDO FRONTALMENTE COM V1, CAUSANDO DANOS MATERIAIS NOS VEÍCULOS.

O CONDUTOR E PASSAGEIRO DO V2 FORAM SOCORRIDOS PELO SAMU PARA A UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGreste.

O CONDUTOR DO V2 INFORMOU QUE A CAUSA DO ACIDENTE FOI PELO MOTIVO DO PNEU DIANTEIRO TER BAIXADO.



PM DIGIPADÓR 07/10/2012

Wellington Soares de Araújo SD PM

Aux. do Deptº. Acidentes

JOÃO SIMEÃO DA SILVA - CB PM

Policial encarregado

verso. de Rotina de Operações

José Wilyan Firmino Nunes - 2ºTen PM

Cmt do Deptº de Trânsito



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
3º BATALHÃO "TEN JOÃO BEZERRA DA SILVA"



AL. 220, Km 02, Novo horizonte, Arapiraca/AL. CEP 57300-000
Fone: (082) 3521 3054 / 3521 3051, FAX (082) 3521 3084

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Eu, WELLINGTON SOARES DE ARAÚJO, CPF Nº 013.970.404-32, residente na Rua Cícero Torres, 741 - Brasília – Arapiraca-AL, Policial Militar, lotado no Pelotão de Trânsito, mais precisamente no Departamento de Acidentes de Trânsito, com a Função de Digitador de Boletins de Acidentes, declaro para os devidos fins, **RETIFICANDO** o BOAT nº 614, digitado em 02/10/2012, referente ao acidente ocorrido em 01/10/2012, que, devido ao grande acúmulo de serviço, no campo vítima, houve um equívoco na digitação do nome da segunda vítima, a qual fora digitado como ROBERTO BISPO DA SILVA, onde o correto é ROBERTO BISPO LIMA. Assim, onde se lê ROBERTO BISPO DA SILVA leia-se **ROBERTO BISPO LIMA**.

Quartel em Arapiraca, 25 de outubro de 2012

WELLINGTON SOARES DE ARAÚJO – SD PM

AUXILIAR DO DEPTº DE ACIDENTES

Eduardo Jorge da Silva - SGT
Aux. do Depto Acidentes

JOSÉ WILLYAN FIRMINO NUNES – 2º TEN PM

CMT DO TRÂNSITO





DECLARAÇÃO

Declaramos que, ROBERTO BISPO LIMA, nascido em 24/02/1995, deu entrada nesta Unidade Hospitalar no dia 01/10/2012, vítima de COLISÃO ENTRE CARRO E MOTO, conforme Prontuário nº 18367.

Declaramos ainda que no momento da emissão do boletim de entrada a data de nascimento do paciente foi grafado incorretamente, devido informações imprecisas fornecida no momento da entrada.

Arapiraca, 13 de dezembro de 2012.

Denisa Valéria B. T. Colman

SAME
 Serviço de Arquivamento
 Médico e Estatístico
 Unidade de Emerg. Dr. Daniel Houly
 Arapiraca - Alagoas

Rodovia AL 220 – Km 05 – Bairro Senador Arnon de Mello
 Fone: (82) 3539-8634 – Arapiraca - Alagoas

SESAU - Secretaria do Estado da Saúde
Unidade de Emergência Dr. DANIEL HOULY

RELATÓRIO MÉDICO

Nome do Paciente: Holanda Bento Lima

Endereço: Av. Rio Branco nº 1000 - Centro

Número do Prontuário (ou Boletim de Emergência): 18367

Data de Entrada: 01/10/12

Data de Saída: 07/10/12

Diagnóstico: Fratura do Femur direito
exp. Fractura

Fratura + óssea
curva + subtra.

Arapiraca-AL, 12 de Dezembro de 2012

Marco J. Guedes dos Reis
Ortopedista
CRM 3590
CPF: 128.309.684-65

Rodovia AL 220 - Km 05 S/N - Bairro Senador Arnon de Mello
Fone: (82) 3939-8634 - CEP: 57300-970 - Arapiraca - AL

IMS/DATASUS

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGreste

No. DO BE: 332253

DATA: 01/10/2012

HORA: 21:39

SETOR: 11 - SALA CURATIVOS E SUTURAS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: ROBERTO BISPO LIMA *py*
IDADE: 16 ANOS NASC: 24/12/1995
ENDERECO: RUA PROCOPIO UJOSE DA SILVA
COMPLEMENTO:DOC:
SEXO: MASCULINO
NUMERO:
BAIRRO: BRASILIA
UF: AL CEP:MUNICÍPIO: ARAPIRACABETE DE JESUS BISPO
RESPONSÁVEL: SAMU

TEL: 99256150

LOCAL DE PROCEDÊNCIA: ZONA RURAL - ARAPIRACA

MOTIVO DO ATENDIMENTO: COLISÃO ENTRE CARRO E MOTO

CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAÚDE: NAO TRAUMA:

ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULÂNCIA: SIM

PA: [] X mmHg [] PULSO: [] TEMP.: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

DADOS CLÍNICOS:

Face de de leste, com capacidade nega desmais orientado, via aerea
permanente, a dor: indolor. Glosso 15
Jejum com tuss em regiao mandibular.
Expestance. Deformidade de *Velhos* D.

DIAGNÓSTICO:

CID:

HORÁRIO DA MEDICAÇÃO

PREScriÇÃO.

Rx de torax, Rebe, *Velhos*

Ponto, seches, Bucorramulo.

DATA DA SAÍDA:

ALTA: [] DECISÃO MÉDICO

[] ENCAMINHADO

INTERNACAO NO PRÓPRIO HOSPITAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

UNIDADE DE EMERG. DR. DANIEL HOUZ

A vista do original apresentado

AUTENTICO a presente cópia, n

forma do Art. 5º, único do Decreto

Nº 83936/79.

Arapiraca/AL 10/10/2012

Assinatura: *Dr. Felipe Omega R. Lisboa*

Serviço de Atendimento Móvel à Família

Sistema de Atendimento Móvel à Família

HORA DA SAÍDA:

[] DESISTÊNCIA

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

OBITÓ: [] ATÉ 48HS

[] IMPL [] ANAT. PATOL.

[] DESISTÊNCIA

Dr. Felipe Omega R. Lisboa
Cédula Geral - CRM 5102

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

MS/DATASUS

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGRESTE

No. DO BE: 332253

DATA: 01/10/2012

HORA: 21:39

SETOR: 11 - SALA CURATIVOS E SUTURAS

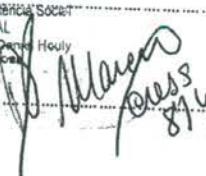
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: ROBERTO BISPO LIMA

IDADE: 16 ANOS

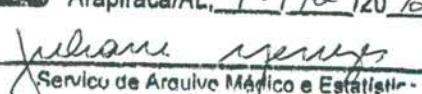
SEXO: MASCULINO

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Código	Descrição	Profissional
	Cirurgia - Dentes 4070	
	Flc 180º liso + escovação	
	+ evit. de contac. ANM	
	11 Anos de idade	
	Socorr. da face	
	Reavulsão do dente	
	Dr. Paulo Cesar Barreto Soares Cirurgia Buco Maxilo Facial CRO-AL 2190	
	03010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAL E SUPERVISÃO DE TÉCNICO (EXETO)	
	 Fabrício Pimentel do Amaral Coord. Serviço de Assistência Social CRESS 853-AL Unidade de Emerg. Dr. Daniel Houly Arapiraca, Alagoas	

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
UNIDADE DE EMERG. DR. DANIEL HOULYÀ vista do original apresentado
AUTENTICO a presente cópia, :
forma do Art. 5º § único do Decreto
Nº 83936/79.
Arapiraca/AL, 10/10/2012

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO


 Julianne Souza
Serviço de Arquivo Médico e Estatística

BOLETIM OPERATÓRIO

NOME: Roberto Bispo Lira

Idade: _____

Nº Registro: _____ Data da Operação: 01/10/12 Hora: _____

Hora Início Operação: _____ Hora Término Operação: _____

DESCRÍÇÃO MINUCIOSA DO ATO OPERATÓRIO

VIA DE ACESSO: _____

OUTROS: _____

ACHADOS: - Fratura exposta da juxta do fêmur distal (Puntiforme)

CONDUTA: ① Paciente em DSA e sob anestesia
② Antes da exposição e redução da fratura limpar
③ Ampliar o incisão na região proximal da
pele (D).
④ Lavagem abundante com 800mls.
⑤ Montagem da fixação extens transarticular na
juxta (D) e fibra (D).
⑥ Sutura
⑦ Curativos.

SOLICITADO HISPATOLÓGICO: SIM NÃO

Médico: D. Hilton Barros



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
 UNIDADE DE EMERG. DR. DANIEL HOULY
 À vista do original apresentado
 AUTENTICO a presente cópia, r
 forma do Art. 5º § único do Decreto
 Nº 83936/79.
 Arapiraca/AL, 10/12/2012

Médico Auxiliar: D. Menezes Jr.

Médico Anestesista: D. Regiluce

Acadêmico: Juliane Góes
 Serviço de Anestesiologia e Reabilitação

Dr. Marcelo Alves
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM-PB 2281 / CREMEPE 18.836
 Assinatura Cadastrada CRM



COMPLEXO-HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ LTDA

CNPJ – 04.710.210/000124 ROD .AL 220-KM 02
Nº344 SEN. ARNON DE MELO 57304-260 –
ARAPIRACA/AL – FONE. : 3521-4781

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente, ROBERTO BISPO LIMA , deu entrada nesta unidade hospitalar no dia 08/10/2012 para tratamento cirúrgico e recebeu alta no dia 17/10/2012, tal qual patologia abaixo discriminada .

CID: S 72.4

Sem mais para o momento desde já nos colocamos a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

CHAMA

Arapiraca 23 DE NOVEMBRO DE 2012

I.C.N.P.J: 04.710.210/0001-24
CHAMA - CENTRO HOSPITALAR
MANOEL ANDRÉ

Rod. - AL 220 S/N - Km 2
Senador Anôn de Melo - CEP: 57304-260
Arapiraca - Alagoas

Centro Hospitalar Manoel Andrade

Nome: Roberto Braga Lima Prontuário 275.34
Sexo: M Idade: 17 anos Cor: P Est.Civil: Solteiro

BOLETIM OPERATÓRIO

Intervenção Cirúrgica: 15/10/12 Início: 16:10 Fim: 07:30 Duracão:

Diagnóstico Operatório: É de fato nesse D.

Operação Realizada: retirada amigdala

Cirurgião: R. Hister Brum C.R.M. 4411
1º auxiliar: R. Guedes Fcs C.R.M. 4164
2º auxiliar R. Roamy C.R.M. 4573

Instrumentador _____
Anestesia _____ Início 16:00 Fim 16:20 Duração _____
Anestesista: Viladomina C.R.M. 2248

DESCRICAÇÃO OPERATÓRIA

DESCRICAO OPERATORIA

- ① Paciente n DDA e soz amamentante
- ② Administrar tefalaceno e capro amigdala
- ③ Sustentar n mao e levar de costado
- ④ Rotina de sondar estom.
- ⑤ Mordomia pura (pura)
- ⑥ Vimental gel e joco de jecum
- ⑦ Administrar líquido de rotina
- ⑧ Fissar com plicae + parafuso (DCS 45°)
- ⑨ Sustentar pura
- ⑩ Ambas

10-11-1973 1000-24

CHIARO-OSCURE IN CITTADELLA

卷之三

Page 1 of 90486 Page 5

200. - A LITERATURE

Ergonomics 2020, 63

Dr. Marcelo Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM - AL 5877



JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
 Fórum Des. Jairon Maia Fernandes - Av. Presidente Roosevelt, s/n, Barro Duro,
 1º andar, sala 105 (4009-3511).

Ação: Procedimento Ordinário

Processo n.º 0701032-09.2016.8.02.0001

Autor: Roberto Bispo Lima

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Sentença

Trata-se o caso de Ação de Cobrança de seguro DPVAT ajuizada pelo Demandante em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ao argumento de que o Demandante não recebeu o valor a que teria direito de acordo com a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 e posteriores modificações.

Requer a procedência da ação para condenar a Requerida, a pagar a diferença entre o valor já pago administrativamente e a porcentagem de invalidez a ser apurada pelo IML, acrescido de correção monetária e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo, custas processuais demais consectários legais.

Junta documentos.

É o Relatório. Decido.

Inicialmente, valer mencionar, que o acidente não ocorreu em Maceió, bem como as partes envolvidas nesta demanda não tem domicílio nesta Capital.

Assim, entendo que resta claramente demonstrado nos autos afronta ao princípio do Juiz natural inscrito na Constituição Federal.

Nesse passo, correto se mostra o declínio da competência de ofício quando da análise imediata da ação, já que ao julgador incumbe a análise dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como das condições da ação.



JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
 Fórum Des. Jairon Maia Fernandes - Av. Presidente Roosevelt, s/n, Barro Duro,
 1º andar, sala 105 (4009-3511).

Com efeito, o juiz natural é inafastável por legislação infraconstitucional, uma vez que a distribuição de competência é estabelecida na própria Constituição.

Sendo assim, quando for possível, de imediato, verificar que uma ação foi distribuída em desacordo com o princípio do Juiz natural, estabelecido na Constituição Federal, não há qualquer irregularidade na declaração de incompetência de ofício pelo Juiz.

Nesse sentido, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INCOMPETÊNCIA DECLARADA DE OFÍCIO. FORO DO LOCAL ONDE SE SITUA A SUCURSAL DA SEGURADORA. FACULDADE DO AUTOR. COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE. O privilégio do foro advém da condição pessoal da defesa de interesses privados do próprio consumidor, porém, ser-lhe-á autorizado abdicar dessa prerrogativa em favor do réu, adotando a regra geral do art. 94, do CPC. O art. 100, IV, ""b"", do CPC permite que a demanda seja intentada no foro do lugar onde se situa a sucursal da seguradora, quanto às obrigações que esta contraiu. (TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0024.10.038659-8/001, Relator Des. DOMINGOS COELHO, julgado em 02/06/2010).

Superada esta questão, resta analisar se há algum elemento nos autos que aponte a Comarca de Maceió/AL como foro competente para o processamento e julgamento da ação em debate.

O *caput* e o inciso III, do artigo 53, do CPC, assim dispõem, *in verbis*:

Art. 53. É competente o foro:

IV- Do lugar:

(...)

a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica;



JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
 Fórum Des. Jairon Maia Fernandes - Av. Presidente Roosevelt, s/n, Barro Duro,
 1º andar, sala 105 (4009-3511).

Veja que o artigo 53, inciso V do CPC, assim determina, *in verbis*:

"Nas ações de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato".

O caput, do artigo 46, do CPC, assim dispõe, *in verbis*:

"A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu.".

Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, entendo que a parte demandante tem a possibilidade de ajuizar a ação na Comarca do local do acidente, na Comarca de seu domicílio ou na Comarca em que se encontra a sede da empresa demandada.

O fato de existir norma de competência especial aplicável em benefício da parte demandante não afasta o direito desta de escolher em qual foro deseja demandar; aliás, o entendimento hodierno é de que à parte demandante é conferida a faculdade de optar pelo foro que queira demandar, desde aplicável quaisquer das regras estabelecidas no CPC.

Sobre o assunto, confira o que destacam NELSON NERY JÚNIOR e de ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:

"É do autor a opção pelo ajuizamento da ação no foro de seu domicílio ou no foro do lugar do acidente. O réu não pode opor-se à opção do autor. Este, entretanto, pode renunciar à prerrogativa de foro e ajuizar a ação no domicílio do réu (CPC 94). Se isto ocorrer, ao réu é vedado arguir a incompetência relativa, por falta de interesse processual, já que estaria sendo beneficiado com a escolha do autor pelo foro do domicílio dele, réu." (Código de Processo Civil Comentado, Revista dos Tribunais, 11ª edição, página 372, ano 2010).



JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Fórum Des. Jairon Maia Fernandes - Av. Presidente Roosevelt, s/n, Barro Duro,
1º andar, sala 105 (4009-3511).

Os Tribunais caminham nesse sentido, vejamos:

"PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. FOROS CONCORRENTES. ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. 1. Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Porto Velho, o suscitado." (SEGUNDA SEÇÃO, CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 42.120/AM, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, in DJ de 03.11.2004).

Nessa mesma direção, vejamos:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma processual em apreço, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu". (TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0024.08.102829-2/001, Relator Des. Tarcísio Martins Costa, julgado em 12/01/2010).

Cumpre salientar que a escolha aleatória do foro pela parte demandante, em completo desrespeito às regras previstas no Código de Processo Civil, impede a prorrogação da competência (art. 65 do mesmo CPC), dessa forma permitindo a declinação de ofício pelo Magistrado, mesmo em se tratando de competência territorial.

In casu, verifica-se pelo teor da exordial/procuração que a



JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
 Fórum Des. Jairon Maia Fernandes - Av. Presidente Roosevelt, s/n, Barro Duro,
 1º andar, sala 105 (4009-3511).

parte Demandante reside na Comarca de **Arapiraca/AL**.

Pelo teor dos documentos acostados à inicial é possível apurar que o acidente ocorreu na Comarca de **Arapiraca/AL**.

Ademais, pelo teor dos demais documentos se constata que a sede da empresa demandada é na Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Dessa forma, não há qualquer elemento que aponte a Comarca de Maceió/AL como competente para processar e julgar a ação.

Assim, no caso, a ação poderia ser ajuizada no foro do domicílio da parte demandante (Comarca de **Arapiraca/AL**) ou no local do sinistro (Comarca de **Arapiraca/AL**), ou, ainda, na sede da empresa demandada (Rio de Janeiro/RJ).

Ante o exposto e o mais do que dos autos consta, declino da competência do referido processo por se tratar de competência absoluta onde a lide deverá ocorrer na respectiva comarca de abrangência do Município de Arapiraca/AL.

Remetam-se os autos do processo a respectiva comarca de domicílio do Autor por meio da distribuição.

Intime-se. Publique-se.

Maceió/AL, 23 de maio de 2016.

Maria Valéria Lins Calheiros
 Juíza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 1637, do dia 02/06/2016, página 102/122, com início do prazo em 03/06/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante	5	09/06/2016

Teor do ato: "Ação: Procedimento OrdinárioProcesso nº 0701032-09.2016.8.02.0001 Autor: Roberto Bispo LimaRéu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. SentençaTrata-se o caso de Ação de Cobrança de seguro DPVAT ajuizada pelo Demandante em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ao argumento de que o Demandante não recebeu o valor a que teria direito de acordo com a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 e posteriores modificações.Requer a procedência da ação para condenar a Requerida, a pagar a diferença entre o valor já pago administrativamente e a porcentagem de invalidez a ser apurada pelo IML, acrescido de correção monetária e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo, custas processuais demais consectários legais. Junta documentos.É o Relatório. Decido.Inicialmente, valer mencionar, que o acidente não ocorreu em Maceió, bem como as partes envolvidas nesta demanda não tem domicílio nesta Capital.Assim, entendo que resta claramente demonstrado nos autos afronta ao princípio do Juiz natural inscrito na Constituição Federal. Nesse passo, correto se mostra o declínio da competência de ofício quando da análise imediata da ação, já que ao julgador incumbe a análise dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como das condições da ação.Com efeito, o juiz natural é inafastável por legislação infraconstitucional, uma vez que a distribuição de competência é estabelecida na própria Constituição. Sendo assim, quando for possível, de imediato, verificar que uma ação foi distribuída em desacordo com o princípio do Juiz natural, estabelecido na Constituição Federal, não há qualquer irregularidade na declaração de incompetência de ofício pelo Juiz.Nesse sentido, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INCOMPETÊNCIA DECLARADA DE OFÍCIO. FORO DO LOCAL ONDE SE SITUA A SUCURSAL DA SEGURADORA. FACULDADE DO AUTOR. COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE. O privilégio do foro advém da condição pessoal da defesa de interesses privados do próprio consumidor, porém, ser-lhe-á autorizado abdicar dessa prerrogativa em favor do réu, adotando a regra geral do art. 94, do CPC.O art. 100, IV, "b", do CPC permite que a demanda seja intentada no foro do lugar onde se situa a sucursal da seguradora, quanto às obrigações que esta contraiu. (TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0024.10.038659-8/001, Relator Des. DOMINGOS COELHO, julgado em 02/06/2010).Superada esta questão, resta analisar se há algum elemento nos autos que aponte a Comarca de Maceió/AL como foro competente para o processamento e julgamento da ação em debate. O caput e o inciso III, do artigo 53, do CPC, assim dispõem, in verbis:Art. 53. É competente o foro:IV- Do lugar:(a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica;Veja que o artigo 53, inciso V do CPC, assim determina, in verbis:"Nas ações de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato".O caput, do artigo 46, do CPC, assim dispõe, in verbis:"A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu.".Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, entendo que a parte demandante tem a possibilidade de ajuizar a ação na Comarca do local do acidente, na Comarca de seu domicílio ou na Comarca em que se encontra a sede da empresa demandada. O fato de existir norma de competência especial aplicável em benefício da parte demandante não afasta o direito desta de escolher em qual foro deseja demandar; aliás, o entendimento hodierno é de que à parte demandante é conferida a faculdade de optar pelo foro que queira demandar, desde aplicável quaisquer das regras estabelecidas no CPC. Sobre o assunto, confira o que destacam NELSON NERY JÚNIOR e de ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: "É do autor a opção pelo ajuizamento da ação no foro de seu domicílio ou no foro do lugar do acidente. O réu não pode opor-se à opção do autor. Este, entretanto, pode renunciar à prerrogativa de foro e ajuizar a ação no domicílio do réu (CPC 94). Se isto ocorrer, ao réu é vedado arguir a incompetência relativa, por falta de interesse processual, já que estaria sendo beneficiado com a escolha do autor pelo foro do domicílio dele, réu." (Código de Processo Civil Comentado, Revista dos Tribunais, 11ª edição, página 372, ano 2010). Os Tribunais caminham nesse sentido, vejamos: "PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. FOROS

CONCORRENTES. ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. 1. Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Porto Velho, o suscitado." (SEGUNDA SEÇÃO, CONFLITO DE COMPETENCIA Nº 42.120/AM, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, in DJ de 03.11.2004). Nessa mesma direção, vejamos:"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT - FOROS CONCORRENTES - DOMICÍLIO DO AUTOR, LOCAL DO ACIDENTE OU DOMICÍLIO DO RÉU - ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. O parágrafo único do art. 100 do CPC confere ao autor, a faculdade de ajuizar a ação de reparação do dano no foro de seu domicílio ou local do fato. Tal permissivo não deve, contudo, excluir a regra geral prevista no caput do art. 94, do diploma processual em apreço, que possibilita o ajuizamento da ação fundada em direito pessoal no foro do domicílio do réu. Assim, em se tratando de ação indenizatória resultante de acidente de veículos, terá o autor tríplice opção para ajuizar a demanda, podendo fazê-lo: 1) no local do acidente; 2) no seu próprio domicílio; ou 3) no domicílio do réu". (TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0024.08.102829-2/001, Relator Des. Tarcísio Martins Costa, julgado em 12/01/2010).Cumpre salientar que a escolha aleatória do foro pela parte demandante, em completo desrespeito às regras previstas no Código de Processo Civil, impede a prorrogação da competência (art. 65 do mesmo CPC), dessa forma permitindo a declinação de ofício pelo Magistrado, mesmo em se tratando de competência territorial.In casu, verifica-se pelo teor da exordial/procuração que a parte Demandante reside na Comarca de Arapiraca/AL.Pelo teor dos documentos acostados à inicial é possível apurar que o acidente ocorreu na Comarca de Arapiraca/AL. Ademais, pelo teor dos demais documentos se constata que a sede da empresa demandada é na Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Dessa forma, não há qualquer elemento que aponte a Comarca de Maceió/AL como competente para processar e julgar a ação.Assim, no caso, a ação poderia ser ajuizada no foro do domicílio da parte demandante (Comarca de Arapiraca/AL) ou no local do sinistro (Comarca de Arapiraca/AL), ou, ainda, na sede da empresa demandada (Rio de Janeiro/RJ).Ante o exposto e o mais do que dos autos consta, declino da competência do referido processo por se tratar de competência absoluta onde a lide deverá ocorrer na respectiva comarca de abrangência do Município de Arapiraca/AL. Remetam-se os autos do processo a respectiva comarca de domicílio do Autor por meio da distribuição.Intime-se. Publique-se.Maceió/AL, 23 de maio de 2016.Maria Valéria Lins CalheirosJuíza de Direito"

Do que dou fé.
 Maceió, 1 de junho de 2016.

Escrivā(o) Judicial



Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwirgens - CEP 57310-245, Fone: 3482-9525,
Arapiraca-AL - E-mail: varafarapiraca@tjal.jus.br

Autos nº 0701032-09.2016.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Roberto Bispo Lima

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO - VISTO EM CORREIÇÃO - 2016
Provimento nº 19/2011

1. () PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER.
2. À CONCLUSÃO PARA:
 - 2.1. () DESPACHO
 - 2.2. () DECISÃO
 - 2.3. () SENTENÇA
3. COBRE-SE:
 - 3.1. () A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
 - 3.2. () A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
4. () CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.
5. () REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.
6. () MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO.
7. () ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
8. () AUTUE-SE.
9. REMETA-SE
 - 9.1. () AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 - 9.2. () À CONTADORIA
 - 9.3. () À DISTRIBUIÇÃO
10. () EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS
11. COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:
 - 11.1. () CONCILIAÇÃO
 - 11.2. () INSTRUÇÃO
 - 11.3. () OUTRA
12. ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:
 - 12.1. () DO AUTOR
 - 12.2. () DO RÉU
 - 12.3. () DAS PARTES
13. () ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO
14. () ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
15. () JUNTE-SE PETIÇÃO
16. () CUMPRA-SE OATO PROCESSUAL DETERMINADO
17. () REITERE-SE OFÍCIO
18. EXPEÇA-SE:
 - 18.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 18.2. () EDITAL
 - 18.3. () PRECATÓRIA
 - 18.4. () OFÍCIO
 - 18.5. () MANDADO
 - 18.6. () CARTA
 - 18.7. () ALVARÁ
19. PUBLIQUE-SE:
 - 19.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 19.2. () DESPACHO
 - 19.3. () DECISÃO
 - 19.4. () SENTENÇA
20. () CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO
21. () DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA
22. () RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO
23. () AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO
24. (X) OUTROS: DÊ-SE O DEVIDO ANDAMENTO

Arapiraca(AL), 29 de setembro de 2016.

Rômulo Vasconcelos de Albuquerque
 Juiz de Direito



Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwirgens - CEP 57310-245, Fone: 3482-9525,
Arapiraca-AL - E-mail: varafarapiraca@tjal.jus.br

Autos nº 0701032-09.2016.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Roberto Bispo Lima

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO - VISTO EM CORREIÇÃO - 2017
Provimento Nº 27/2017

1. () PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER.
2. À CONCLUSÃO PARA:
 - 2.1. () DESPACHO
 - 2.2. () DECISÃO
 - 2.3. () SENTENÇA
3. COBRE-SE:
 - 3.1. () A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
 - 3.2. () A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
4. () CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.
5. () REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.
6. () MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO.
7. () ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
8. () AUTUE-SE.
9. REMETA-SE
 - 9.1. () AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 - 9.2. () À CONTADORIA
 - 9.3. () À DISTRIBUIÇÃO
10. () EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS
11. COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:
 - 11.1. () CONCILIAÇÃO
 - 11.2. () INSTRUÇÃO
 - 11.3. () OUTRA
12. ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:
 - 12.1. () DO AUTOR
 - 12.2. () DO RÉU
 - 12.3. () DAS PARTES
13. () ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO
14. () ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
15. () JUNTE-SE PETIÇÃO
16. () CUMPRA-SE OATO PROCESSUAL DETERMINADO
17. () REITERE-SE OFÍCIO
18. EXPEÇA-SE:
 - 18.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 18.2. () EDITAL
 - 18.3. () PRECATÓRIA
 - 18.4. () OFÍCIO
 - 18.5. () MANDADO
 - 18.6. () CARTA
 - 18.7. () ALVARÁ
19. PUBLIQUE-SE:
 - 19.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 19.2. () DESPACHO
 - 19.3. () DECISÃO
 - 19.4. () SENTENÇA
20. () CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO
21. () DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA
22. () RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO
23. () AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO
24. (X) OUTROS: DE-SE O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO

Arapiraca(AL), 15 de janeiro de 2018.

Rômulo Vasconcelos de Albuquerque
 Juiz de Direito



**Juízo de Direito da 6^a Vara de Arapiraca / Cível Residual
Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwirgens - CEP
57310-245, Fone: 3482-9525, Arapiraca-AL - E-mail: vara6arapiraca@tjal.jus.br**

Autos n° 0701032-09.2016.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Roberto Bispo Lima

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

Cite-se o réu, para apresentar a resposta, no prazo de 15(quinze) dias, conforme determina o artigo 335 do Código de Processo Civil.

Faça constar as advertências do art.344, do Código de Processo Civil.

Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para a réplica, no prazo legal.

Cumpra-se.

Arapiraca(AL), 08 de março de 2019.

Rômulo Vasconcelos de Albuquerque
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0136/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante (OAB 9509/AL)	D.J

Teor do ato: "DESPACHO Cite-se o réu, para apresentar a resposta, no prazo de 15(quinze) dias, conforme determina o artigo 335 do Código de Processo Civil. Faça constar as advertências do art.344, do Código de Processo Civil. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para a réplica, no prazo legal. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 08 de março de 2019. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque Juiz de Direito"

Arapiraca, 8 de março de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 13/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante (OAB 9509/AL)	15	02/04/2019

Teor do ato: "DESPACHO Cite-se o réu, para apresentar a resposta, no prazo de 15(quinze) dias, conforme determina o artigo 335 do Código de Processo Civil. Faça constar as advertências do art.344, do Código de Processo Civil. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para a réplica, no prazo legal. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 08 de março de 2019. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque Juiz de Direito"

Arapiraca, 11 de março de 2019.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual

Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwirgens - CEP 57310-245, Fone: 3482-9525, Arapiraca-AL - E-mail: var6arapiraca@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 0701032-09.2016.8.02.0001
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Autor: Roberto Bispo Lima
 Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Data da Audiência: **Data e Hora da Audiência Selecionada << Informação indisponível >> - Sala Descrição da Sala da Audiência**
Selec. << Informação indisponível >>

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
 Rio de Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para oferecer resposta no prazo e com as advertências abaixo assinalados.

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 235 do CPC).

ADVERTÊNCIAS:

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Arapiraca, 30 de maio de 2019. Jailson Sousa Veras - Analista Judiciário



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

04/06/2019
LOTE: 1922

DESTINATÁRIO

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro

Rio de Janeiro, RJ

20031-205

AR996948500VU



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

SEGURADORA

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

06 JUN 2019

ASSINATURA DO RECEBEDOR

BRUNO DE SOUZA CORRÊA
RG: 20.993-9

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Centro Frente Almada de Santana
Matr: 832776-0

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

Processo: 07010320920168020001

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBERTO BISPO LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **01/10/2012**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **01/10/2012**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.^{fls.37}

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 01/10/2012. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios ^{fls. 38} aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷*art. 1º. (...)*
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO, inscrito sob o nº 5624/AL, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARAPIRACA, 24 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

fls. 42

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL 3564A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrita na OAB/AL sob o nº 5624 com escritório na RUA LADEIRA EUSTQUIO GOMES MELO (LADEIRA DA CATEDRAL), N 67 SL. 101 CENTRO MACEI/AL- CEP: 27.051-300, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROBERTO BISPO LIMA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **ARAPIRACA**, nos autos do Processo nº 07010320920168020001.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FIAN, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

333.0028479-6

NR. do Documento

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Prática Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

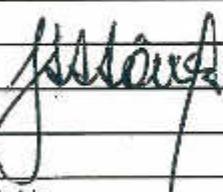
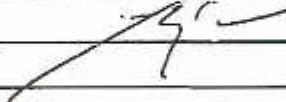
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de Autenticação.

Autenticação: 8D69743867A48220CFCF44856AF1D0E5DCP8F7FD5CFC68740F233F496AFNA8031FD6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743E6PA4E220CF0E4B55A7AD85ECF8PF05CF68742F233B446AF0A80E1 FR8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.tj.rj.gov.br/servicos/chancelsdigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018

CERTIFICO O ADQUITIVAMENTO em 30/11/2018 SCS O NÚMERO 03003140059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F36974386FA48220CFDE4856AFAD65FCF8PPC5CF68740F233E486AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juicerfia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

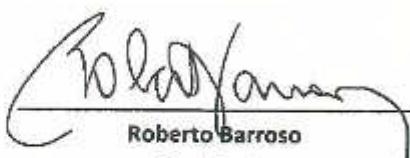


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

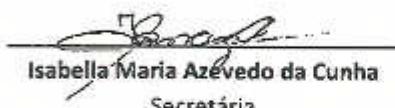
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO EM 30/11/2018 SCR O NÚMERO 030031490033 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: F06974306FA4E220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF58740F233E496AFDAB0E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDC4B56AFADE5ECT8FFD5CE65740F23E495AE3A83E1F88
Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA48E220CPDE4956AFAD85ECF8FPE5CF68742F233E496AFDA80E1FB3
Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

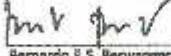
Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

12
Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

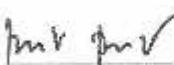
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

convocada.

BN



4956510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

BN
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

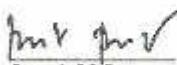
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

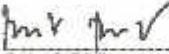
Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16
1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C613477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- 17
W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,
Autenticação: 4BF9A0C86888B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

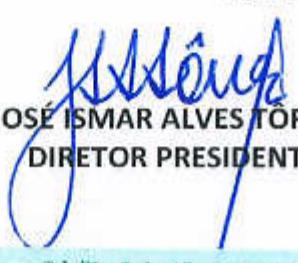
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira Av. da Carioca, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800	ADB2B690 088674
Reconheço por AUTENTICAMENTE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X/0000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por: Em testemunho _____ de verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ECP-SAGEM HDE, N° 0000524453 Consulte em https://www3.tira.jus.br/sitelpublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrivente
: 3.700
: 0000460042 Série 00077 ME
AB 203 3º Lai 5.986/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
 OAB/SP 111.807

